



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$	»	80\$	»
A 2.ª série: 120\$	»	70\$	»
A 3.ª série: 120\$	»	70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido recebido no Departamento de Estado Norte-Americano o instrumento de adesão do Governo da Líbia à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 39 255 — Permite o abono de gratificações ao pessoal dos serviços municipalizados de electricidade da Câmara Municipal do Funchal que transitou para a Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, quando deslocado para funções diferentes das que naqueles serviços desempenhava.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência

Social, por seu despacho de 20 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral de Saúde

Artigo 131.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De semoventes»:

a) «Veículos com motor»:

Para o vapor e barcos a gasolina das circunscrições de defesa sanitária dos portos marítimos:

De «De Lisboa» — 30.000\$00

Para «De Leixões e Foz do Douro» + 30.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Junho de 1953. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informação fornecida pelo Governo dos Estados Unidos da América, foi recebido, em 29 de Janeiro de 1953, no Departamento de Estado Norte-Americano o instrumento de adesão do Governo da Líbia à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Junho de 1953. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 255

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38 722, de 14 de Abril de 1952, confiou à Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira a execução dos serviços públicos da produção, transporte e distribuição de energia naquela ilha. Para tanto deveriam os

serviços municipalizados de electricidade da Câmara Municipal do Funchal ser transferidos para a administração da Comissão, e o artigo 18.º do mencionado diploma determinou que, nessa transferência, o pessoal a transitar manteria os vencimentos e direitos conferidos pelos respectivos contratos e ajustes vigentes. Sucede, porém, que o actual sistema produtor, baseado nas centrais hidroeléctricas da Serra de Água — já em pleno funcionamento — e da Calbete — a concluir dentro de três meses —, exige um quadro de pessoal diferente do que servia na central térmica do Funchal, e há pois que fazer o seu reajustamento aproveitando-se os serventuários disponíveis desta última, presentemente reduzida a simples unidade de recurso.

Ainda é cedo para se poder definir com justo critério a composição do novo quadro necessário, e assim, enquanto isso se não faz, têm de atribuir-se ao pessoal da central térmica deslocado para funções diversas daquelas que vem desempenhando gratificações eventuais compensadoras, quer de maiores responsabilidades, quer de deslocação para fora do local em que presentemente trabalha. Uma vez aprovado o quadro definitivo, tudo voltará à normalidade, de acordo com o diploma que o fixar.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao pessoal dos serviços municipalizados de electricidade da Câmara Municipal do Funchal que, de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 38 722, de 14 de Abril de 1952, transitou para a Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, quando deslocado para funções diferentes das que naqueles serviços desempenhava e enquanto não forem organizados definitivamente os quadros dos serviços públicos da produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na ilha da Madeira, poderão ser abonadas gratificações, a fixar por despacho do Ministro das Obras Públicas, com a concordância do Ministro das Finanças.

§ único. Os encargos resultantes do presente diploma serão suportados pelas disponibilidades existentes nas

dotações consignadas a despesas com o pessoal do orçamento privativo da Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 16 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Artigo 784.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3: «Transportes»	— 1.000\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 1.000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Junho de 1953. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.